

ANEXO II

Plano de Estudos

Unidade curricular	Horas de contacto			Total de horas	ECTS	Horas leccionação
	TP	TC	OT			
A Indústria do Health & Fitness.....	8	0	48	56	2	8
Marketing Estratégico	16	0	68	84	3	16
Recolha e Análise de Dados.....	16	54	98	168	6	16
Investigação em Marketing & Fitness.....	20	54	94	168	6	20
Seminário Estudos de Caso	8	27	21	56	2	8
Estratégias de Comunicação	8	0	48	56	2	8
Planeamento de Vendas	8	0	48	56	2	8
Marketing Personalizado: Personal Training	8	0	48	56	2	8
Marketing e Inovação de Produtos	8	27	21	56	2	8
Projectos Inovação no Health & Fitness	8	27	49	84	3	8
<i>Totais</i>	108	189	543	840	30	108

TP — Teórico-Prático; TC — Trabalho de Campo; OT — Orientação Tutorial

ANEXO III

Limitações quantitativas, prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

Limitações quantitativas

1 — Números clausus: 30

2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso: 15

Prazos de candidatura e de inscrição e data de início do curso

1 — Prazo de candidatura: 1 a 11 de Setembro de 2009.

2 — Prazo de inscrição: 21 a 25 de Setembro de 2009.

3 — Início do curso: 10 de Outubro de 2009.

Instituto Superior Técnico

Declaração de rectificação n.º 181/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, na p. 1403, o despacho (extracto) n.º 1380/2009, rectifica-se que onde se lê «contrato provisório,» deve ler-se «contrato por conveniência urgente de serviço» e onde se lê «exonerado no anterior lugar» deve ler-se «rescindido o contrato na mesma data».

16 de Janeiro de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Declaração de rectificação n.º 182/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 33/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009, onde se lê:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

deve ler-se:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica

já desenvolvida, no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto, bem como do valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. O método a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverá explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Declaração de rectificação n.º 183/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 108/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2009, onde se lê:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

deve ler-se:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto, bem como do valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. O método a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverá explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Declaração de rectificação n.º 184/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 32/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009, onde se lê:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

deve ler-se:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto, bem como do valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. O método a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverá explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Declaração de rectificação n.º 185/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 31/2009, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 1 de 02-01-2009, onde se lê:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

deve ler-se:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto, bem como do valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. O método a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverá explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Declaração de rectificação n.º 186/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 30/2009, no DR 2.ª série n.º 1 de 02-01-2009, onde se lê:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

Deve ler-se:

«II — Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor associado destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto, bem como do valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso. O método a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverá explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.»

16 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Matos Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 3135/2009

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 09 de Janeiro de 2009:

Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Borges — Professora Auxiliar de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — nomeada a título definitivo, após aprovação em concurso, Professora Associada do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação de nomeação, considerando-se exonerado ao anterior lugar na mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Janeiro de 2009. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 3136/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Marco António Delgado Robalo — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços, para exercer funções de Monitor, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Janeiro de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.